

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 765, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 765, DE 2016

Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Inclua-se onde couber na Medida Provisória n° 765, de 2016, o seguinte artigo:

Art. A Lei n° 9.650, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O quadro de pessoal do Banco Central do Brasil é formado pelas carreiras de:

I - Especialista do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Analista do Banco Central do Brasil e de Técnico do Banco Central do Brasil, ambos de nível superior; e

II - Procurador do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, de nível superior.

.....” (NR)

“Art. 6º



.....
§ 3º O ingresso nos cargos de que trata esta Lei exige graduação em nível superior, podendo o concurso público para o ingresso nos cargos da Carreira de Especialista do Banco Central ser realizado por áreas de conhecimento ou de especialização e requerer habilitação específica.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As atividades desenvolvidas pelo Banco Central do Brasil vêm ganhando complexidade a cada dia como consequência da maior inserção do Brasil no sistema financeiro internacional, obrigando a instituição a evoluir a sistemática de condução das políticas econômica, monetária, financeira e cambial, além da constante revisão das normas que regem o sistema financeiro nacional e das práticas para a fiscalização e a higidez do sistema. Tais mudanças são imprescindíveis para a manutenção do Banco Central como órgão de evidência nacional e internacional, fundamentais tanto para a retomada do crescimento como para a permanência do país como um expoente mundial.

Nesse sentido, como agentes complementares na consecução das mais diversas atribuições do Banco, fica de fato entendido que a atribuição de tarefas mais complexas aos ocupantes do cargo de Técnico do Banco Central impõe a necessidade da alteração para o Nível Superior do grau de escolaridade exigido para o ingresso ao cargo. Além disso, conforme entendimento da instituição, trata-se de trazer para o texto da lei o que já se encontra na realidade resultante do enriquecimento do trabalho do Técnico, que leva ao melhor aproveitamento do capital intelectual disponível e libera o Analista do Banco Central para o atendimento das necessidades estratégicas da Instituição.

Cabe ressaltar que a discussão e aprovação do assunto foi objeto de ampla discussão, tanto no âmbito da autarquia, quanto das demais



esferas competentes (Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Casa Civil da Presidência da República), desde o ano de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Odorico Monteiro (PROS/CE)

